



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº. 10.269.029/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023, às 17h, na sede social da HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP: 80620-200, Curitiba/PR., administradora (“Administradora”) do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”)**.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESEÇA: Presentes os quotistas detentores da totalidade das Quotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: (Presidente) Janice Elias de Moraes Orlando; (Secretária) Maria Antonietta Lumare

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação de pagamento extraordinário à Empresa de Consultoria Especializada 2; (ii) alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) Artigo 21, item “b”, (v); b) Artigo 23, XIV; c) Artigo 24 (b); d) exclusão do parágrafo quarto do Artigo 28, e do parágrafo quarto do Artigo 29; e) Artigo 34, parágrafo primeiro; f) Artigo 81, parágrafo único; g) atualização do Anexo I do Regulamento, que trata das “definições” (iii) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (iv) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Terminada a leitura, a senhora Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas presentes para exame, discussão e votação, os quais deliberaram da seguinte maneira:

DELIBERAÇÕES: os Cotistas, representando a totalidade das quotas emitidas, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva das seguintes matérias:

1. Aprovação do pagamento extraordinário, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser pago no dia 07/02/2023, à Empresa de Consultoria Especializada 2 (ZAMORFE NEGOCIAÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI).

2.1 Artigo 21, item “b” (v), que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 21 [...]

b) Para os Outros Direitos de Crédito:

(...)

(v) sejam limitados a (a) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no que diz respeito a Direitos de Crédito representados por cheques, contratos de prestação de serviços e/ou de compra e venda, e (b) 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no que diz respeito a Direitos de Crédito representados por duplicatas, sendo que as duplicatas cedidas ao Fundo, os Cedentes deste tipo de direito creditório, está limitado a 3% (três por cento) de concentração individualmente.”

2.2 Artigo 23, XIV, que passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

“Artigo 23 [...]



(...)

XIV. Restrição à Negociação das Quotas do Fundo. A distribuição pública e negociação das Quotas do Fundo no mercado secundário estão sujeitas a restrições impostas pela regulamentação em vigor face à não adoção, pelo Fundo, de limite de concentração por Devedor e/ou Cedente coobrigada igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. A não adoção, pelo Fundo, de limite de concentração igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em relação a cedentes e devedores que (a) não sejam registrados como companhias abertas perante a CVM, ou (b) não sejam instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, condiciona a livre distribuição pública e negociação das Quotas do Fundo à apresentação das demonstrações financeiras da referida Devedora e/ou Cedente coobrigada que exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, (i) relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e (ii) anualmente, até a data de encerramento do Fundo; ou até o exercício em que os Direitos de Crédito relativos ao referido Devedor ou Cedente deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos de Crédito que integram o Patrimônio Líquido do Fundo. O Fundo não apresentará as referidas demonstrações financeiras das cedentes e/ou dos devedores. Por isso, o valor de emissão das Quotas do Fundo deverá ser sempre superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Além disso, as Quotas do Fundo serão objeto de oferta nos termos da Resolução CVM 160.”

2.3 Artigo 24 (b), especialmente para majorar a parcela da taxa de administração destinada às Consultoras, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar a partir dos serviços prestados em fevereiro/23, com o seguinte e atual teor:

“Artigo 24 [...]

(...)

(b) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, a serem pagos pelo Fundo diretamente a uma ou mais empresas de consultoria especializada que venham a ser contratadas pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar-lhe serviços de consultoria na análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observados os parâmetros a serem estabelecidos nos respectivos contratos de consultoria especializada.”

2.4 Exclusão da redação do parágrafo quarto, do Artigo 28 e do parágrafo quarto do Artigo 29 , com a renumeração dos respectivos parágrafos subsequentes de tais dispositivos, que passarão a vigorar em conformidade com o texto do Regulamento anexo à presente Ata

2.5 Artigo 34, parágrafo primeiro, que por sua vez, passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

“Artigo 34 [...]

Parágrafo primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, na forma do Anexo V, por meio do qual atestará que (i) recebeu o Regulamento do Fundo, (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento, (iii) a distribuição de Quotas do Fundo estará sujeita aos preceitos da Resolução CVM 160. O Quotista deverá também indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.”



2.6 Artigo 81, parágrafo único, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 81 [...]

Parágrafo único. No que diz respeito à transferência ou negociação das Quotas no mercado secundário, serão observados os preceitos da Resolução CVM 160.”

2.7 Atualização do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições”, cuja redação passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

Os quotistas, neste ato, representando a totalidade das quotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata; (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata de forma sumária, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____

Janice Elias de Moraes Orlando

Secretária: _____

Maria Antonietta Lumare

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº. 10.269.029/0001-27